



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 301/2021/PMTS DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Instituí a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Terra Santa - PA e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Terra Santa – PA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Terra Santa aprovou e a Prefeita Municipal, em exercício, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Terra Santa PA.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de novembro, sendo enfatizado o dia 25 de novembro, dia que se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Violência à Mulher.

Art. 2º - A presente Lei objetiva promover:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II– Divulgar informações sobre o combate ao feminicídio;
- III – promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;
- IV – Promover boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- V – Envolver e mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- VI– Promover e apoiar as iniciativas da comunidade civil nas ações e campanhas de combate ao feminicídio;
- VII – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- VIII – contextualização da realidade atual da mulher;
- IX – Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

X – Possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

XI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher,” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 4º - O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, de Esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 5º - A Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Terra Santa PA.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Santa-PA, 09 de dezembro de 2021.


JACIARA NOGUEIRA PICANÇO
Prefeita em exercício



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que cria o Quadro de Avisos e Divulgação dos atos da Administração do Município de Terra Santa que foi publicada a **LEI Nº 301/2021/PMTS** do dia 09 de dezembro de 2021, que **“Institui a Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher, no Município de Terra Santa - PA e dá outras providências.”**, no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa, Câmara Municipal e Fórum de Justiça da Comarca de Terra Santa.

Terra Santa – PA, 09 de dezembro de 2021.


JACIARA NOGUEIRA PICANÇO
Prefeita em exercício